



Serra, ES, 2 de setembro de 2025

Carta Circular/CPL/001/LCE008/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 008/2025, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVO AO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ÁGUA E ESGOTO, COMPREENDENDO LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E REDES COLETORAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital 008/2025	Item 12.1 – Qualificação técnica. Alíneas F e G	<p>“Em atenção ao instrumento convocatório em referência, especificamente quanto às exigências de qualificação técnica previstas nas alíneas f e g, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto ao seguinte ponto:</p> <p>É possível a licitante apresentar atestados em seu nome, devidamente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a serviços anteriormente executados, ainda que a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) esteja vinculada a profissional já falecido?</p> <p>Nessa hipótese, para fins de atendimento à exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante indicará profissional atualmente habilitado no CREA, detentor de CATs e experiência compatível com as atividades descritas no edital.</p> <p>Assim, solicitamos manifestação dessa Comissão acerca da possibilidade de utilização dos atestados em nome da empresa, mesmo vinculados a responsável técnico falecido, desde que seja formalmente indicado/substituído novo profissional com as devidas CATs e expertise exigidas.”</p>	<p>Informamos que serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa para atendimento ao item “g”, mesmo aqueles relacionados a profissionais falecidos, desde que o atestado tenha sido emitido antes da morte do engenheiro executor, com o objetivo de comprovar a capacidade técnico-operacional. Ressalta-se que é necessário demonstrar a efetiva execução dos serviços pela empresa, e que sejam compatíveis com o objeto da licitação.</p> <p>Para comprovar a capacidade técnico-profissional prevista no item “f”, é obrigatório indicar profissional habilitado no CREA com CATs válidas e compatíveis com as atividades do edital.</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CESAN - GOVES
assinado em 02/09/2025 11:05:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/09/2025 11:05:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NSWP86>